



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/102 (OUT-NET)

**Participações contra a plataforma a utilização da plataforma Nónio
por vários OCS**

**Lisboa
27 de maio de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/102 (OUT-NET)

Assunto: Participações contra a plataforma a utilização da plataforma Nónio por vários OCS

I. Participações

- 1.** Deram entrada na ERC, a 26 e 27 de fevereiro de 2020, duas participações contra a plataforma Nónio (www.nonio.net) que funciona como controlo de acesso a *websites* de diversos órgãos de comunicação social em Portugal.
- 2.** Numa das exposições mostra-se indignação pelo facto de a inscrição no portal exigir a indicação do género do utilizador.
- 3.** Refere-se que, tendo questionado o portal sobre a situação, foi respondido que é necessário colocar o género «para [me] apresentarem publicidade e links adequados. Isso já conseguem eles fazer através dos malditos cookies que passam a vida a pedir autorização, mesmo quando já a demos a um site».
- 4.** Diz-se ainda que se trata de «um abuso», considerando que não deverá «dar informações pessoais se sou homem ou mulher a sites como o Nonio, nem que isso constitua um fator de exclusão para aceder a informação por eles disponibilizada».
- 5.** A segunda participação refere que «há algum tempo a esta parte que a leitura de alguns jornais na internet é sistematicamente interrompida por um anúncio da NONIO que me exige uma inscrição e a criação de uma palavra-passe para continuar a leitura». Segundo relata «como “prémio” promete assegurar o acesso a outras publicações não discriminadas que, aliás, não é seguro que [me] possam interessar e cuja leitura poderá ser não desejada».
- 6.** No entanto, segundo se relata, «num primeiro momento, decidi jogar o jogo. Inscrevi-me, inseri uma palavra-passe e julguei o incómodo ultrapassado. Porém, imensas vezes, demasiadas vezes, reaparece o anúncio impedindo a leitura, repetido o mesmo pedido como se nada tivesse sido feito, de novo solicitando inscrição e palavra-passe!».
- 7.** Para concluir, refere tratar-se de «uma intrusão abusiva da minha privacidade que é indesejada e incómoda, mas insuscetível, do meu lado, de controlar». E deste modo, solicita à ERC «uma intervenção capaz de por cobro a esta intrusão sistemática, porventura resultado de inépcia na programação que suporta o NONIO».

II. Análise e fundamentação

8. As participações em apreço remetem para a solicitação de criação de perfil de utilizador numa plataforma denominada Nónio para acesso *online* a conteúdos de diversos órgãos de comunicação social.
9. Nas participações reclama-se, respetivamente, a exigência de preenchimento do género do utilizador na criação de perfil de utilizador da plataforma *Nonio*, e a solicitação sistemática de credenciais aos utilizadores registados, que perturba o acesso *online* aos conteúdos dos OCS pretendidos.
10. A ERC é competente para analisar a matéria em apreço, atendendo à alínea d) do artigo 7.º; alínea d) do artigo 8.º e alínea c), n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro
11. O Nónio é uma plataforma que se descreve como «um projecto que junta mais de 70 sites portugueses de seis dos principais grupos de comunicação social. Nónio é uma ferramenta de segmentação de audiências pioneira no mundo (...) É desenvolvido pela Plataforma de Media Privados e é financeiramente apoiado pelo fundo de inovação da Google – [Digital News Initiative \[DNI\]](#)¹ » e entrou em funcionamento em janeiro de 2019.
12. O objetivo da plataforma é «o reforço da presença dos media nacionais no mercado publicitário digital face ao domínio de actores globais como o Google e o Facebook. Em Portugal, estas duas grandes empresas globais captam 70% do investimento publicitário no digital. Os restantes 30% são disputados por todos os outros sites».
13. O Nónio afirma pretender colocar os grupos de media portugueses a competir pelo mercado publicitário digital, «através do direcionamento da publicidade de acordo com as preferências dos utilizadores, possibilitando a segmentação de perfis».. Segundo a plataforma, «os Grupos de comunicação Portugueses podem fortalecer a sua presença e relevância para o utilizador personalizando a publicidade nos seus sites». Para tal, o registo dos utilizadores funciona em termos de recolha de dados que são depois apresentados aos anunciantes.
14. De acordo com a própria plataforma, esta junta «a Cofina, a Global Media, o Grupo Renascença Multimédia, a Impresa, a Media Capital e o “Público”. Juntos, estes seis grupos são responsáveis por mais de 70 sites que reúnem 85% da audiência nacional de internet». De

¹ <https://nonio.net/perguntas-e-respostas/>, acedido a 19 de março de 2020.

assinalar que o *Público*² anunciou o abandono da plataforma em dezembro de 2019, passando a reforçar a aposta na política de assinaturas para os conteúdos digitais».

15. O registo é requerido para acesso aos conteúdos das páginas *online* dos OCS que integram o projeto. Este registo é gratuito e faculta a visualização dos conteúdos de acesso gratuito em cada *website*, dado que é independente da política de assinaturas de cada um dos OCS. Uma vez efetuado o registo com sucesso, o login nos websites dos OCS que integram o Nónio é efetuado através do e-mail e da password indicados no registo.
16. Para aceder os conteúdos pretendidos, o utilizador terá que fazer login com os seus dados de acesso (Email e Password) na janela de bloqueio «e a partir daí essa janela não lhe será novamente apresentada, a menos que a sua sessão tenha expirado» [cf. ligação na nota 1].
17. Este ponto corresponde a uma questão levantada numa das participações acima. Portanto, de acordo com a plataforma Nónio a caixa de bloqueio de conteúdos a solicitar o *login* ocorrerá sempre que a sessão de utilizador expire.
18. Tendo em conta que o Nónio consiste numa ferramenta de segmentação de audiências, recolhe dados dos utilizadores. Neste sentido, a plataforma assegura que «[a] Política de Privacidade do Nónio está em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)». A política de privacidade encontra-se disponível no *website*³.
19. Uma das participações questiona o preenchimento obrigatório do género no processo de registo como utilizador da plataforma. Ora, este deverá ser um dos critérios de segmentação da audiência utilizados pelo Nónio, que garante cumprir o RGPD. A não pretender responder a essa questão, o utilizador pode sempre optar por não aceder aos conteúdos gratuitos dos OCS *online* e escolher as outras formas à disposição, ou assinatura, ou através de meios tradicionais (jornais, revistas, rádio ou televisão).
20. A publicidade é, desde sempre a forma mais importante de financiamento da comunicação social, sendo que para a imprensa as vendas em banca funcionam também como meio de financiamento do serviço que prestam.
21. No meio digital atual, em que a grande parte das pessoas não estará disposta a pagar pelo serviço prestado pelos OCS, muito menos pelas notícias *online*, os OCS tornam-se vulneráveis diante do funcionamento das grandes plataformas que através de algoritmos selecionam a

² <https://www.publico.pt/2019/12/03/tecnologia/noticia/publico-sai-plataforma-nonio-1896067>, acessado a 19 de março de 2020.

³ <https://nonio.net/politica-de-privacidade/>

informação a mostrar às pessoas apenas de acordo com os interesses que demonstram no seu comportamento *online*.

- 22.** Com um modelo de negócio ainda assente no financiamento publicitário, os OCS vêem-se confrontados com a completa alteração dos padrões de investimento publicitário que se orientam pela informação dos utilizadores online para se direcionar. Atingir as audiências nos seus interesses específicos de modo a maximizar o investimento publicitário é um dos objetivos primordiais para quem investe em mensagens publicitárias.
- 23.** Os grupos de comunicação social portugueses aliaram-se de forma a adquirir peso no mercado digital, centralizando a informação sobre os utilizadores que acedem as seus *websites*. Para tal, a leitura dos seus conteúdos fica dependente do registo do utilizador, que serve para todos os websites dos grupos de OCS aderentes.
- 24.** É claramente mencionado pela plataforma que o registo dos utilizadores se destina a direcionar publicidade de acordo com os seus interesses. Mas não ficará claro para todos à partida que essa oferta se baseia na recolha de dados do utilizador e que dados são recolhidos, bem como o tratamento que lhes é dado. Essa informação consta, porém, na Política de Privacidade da plataforma.
- 25.** Os OCS optaram através da associação numa plataforma por tentar atrair investimento publicitário que continua a ser uma das suas formas de financiamento fundamentais.
- 26.** A produção de conteúdos de comunicação social tem um custo. Em simultâneo, a comunicação social presta um serviço à sociedade que necessita de ser efetuado em condições de independência e com meios adequados a que possa atingir os níveis de qualidade que a sociedade democrática necessita para o seu bom funcionamento.
- 27.** Por outro lado, os utilizadores da Internet procuram de uma forma geral conteúdos gratuitos, não mostrando disponibilidade, em geral, para pagar assinaturas de OCS de modo a aceder a informação *online*.
- 28.** Assim, os OCS encontram um desafio que é o de equilibrar a necessidade de obterem financiamento publicitário online, ao mesmo tempo que contam com a resistência dos utilizadores ao pagamento por informação. O Nónio foi assim concebido de forma a obter dados de segmentação das audiências que são valiosos para os anunciantes: o utilizador disponibiliza os seus dados a troco do acesso a informação gratuita.

29. Não aparenta, pois, a atuação dos OCS no recurso à plataforma Nónio como meio de acesso aos seus conteúdos, encontrar-se desconforme com a transparência que deve orientar a atividade dos OCS.
30. Porém, considerando que, conforme evocado por um dos participantes, mesmo após completar o registo de utilizador na plataforma ainda assim lhe é solicitado que efetue início de sessão (login) sempre que tenta aceder aos conteúdos, algo parece redundante e incongruente com a informação disponibilizada pela plataforma na secção Perguntas e Respostas (<https://nonio.net/perguntas-e-respostas/>).

III. Deliberação

Tendo analisado duas participação contra a utilização da plataforma Nónio pelos *websites* de vários grupos de OCS portugueses, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º; alínea d) do artigo 8.º e alínea c), n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador da ERC delibera:

1. Alertar os responsáveis pela plataforma Nónio (www.nonio.net) para o facto de existirem queixas dos utilizadores relacionadas com um deficiente acesso aos conteúdos, mesmo após terem completado o início de sessão em conformidade, o que pode suscitar questões de ineficácia do sistema de acesso;
2. Dar conhecimento da presente deliberação à Comissão Nacional de Proteção de Dados para verificação da conformidade da Política de Privacidade da Plataforma Nónio com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Lisboa, 27 de maio de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo